Serviços das Estradas Municipais

Encarregado da Turma	Cr$ 140.000
Tratorista	140.000
Motorista	120.000

Matadouro

Encarregado dos serviços	120.000

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1967.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21 de dezembro de 1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Lei nº 686, de 21 de Dezembro de 1966.

Dispõe sôbre fixação de proventos aos aposentados da Prefeitura.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º)- A partir de 1º de janeiro de 1967, os proventos mensais dos aposentados ficam fixados conforme segue:

1- Francisco de Mattos	cr$ 120.000
2- Satiro Rodrigues Alves	120.000
3- Pedro Barbieri	120.000
4- Benedito Cardia de Mello	100.000
5- José Lara Stein	100.000
6- Elias Nogueira	100.000
7- Orestes João Paulo	100.000
8- Reanor Ferreira Nery	100.000

Artigo 2º)- A partir de 1º de janeiro de 1967, ficam fixados conforme segue, a pensão mensal dos seguintes:

1- Severino Alves de Oliveira	cr$ 80.000
2- Ana Souza Corrêa	55.000

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1967.

Artigo 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de

dezembro de /966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura, e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 21/12/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 687 de 21 de Dezembro de /966.

Fixa vencimentos dos trabalhadores diaristas e mensalistas da Prefeitura Municipal.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo à seguinte Lei:

Artigo 1º) - A partir de 1º de janeiro de /967, fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao trabalhador mensalista ou diarista da Prefeitura Municipal, até a importância de Cr$/00.000.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de dezembro de /966.